PROJETO DE INDICAÇÃO Nº215/2022

Nos anos 50, criou-se o Programa Nacional de Alimentação **Escolar**. Desde então, o Programa de **Merenda Escolar** manteve o objetivo de contribuir para melhorar as condições nutricionais e de saúde dos **escolares**, ao fornecer alimentação suplementar.

Considerando que a **merenda escolar** oferecida nas escolas públicas é importante ao desenvolvimento psicofísico do **aluno**, auxiliando-o em todos os aspectos: físico motor, intelectual, afetivo emocional, econômico e social. Esses aspectos de bem-estar contribuem para que o estudante tenha condições satisfatórias para aprender;

Considerando que, realizado depois de um longo período de jejum, o **café da manhã** é muito importante. Além de estimular o metabolismo, oferece nutrientes necessários para o desenvolvimento das crianças;

Considerando que a primeira refeição é aquela que vai ditar o ritmo da criança durante todo o dia que está por vir;

Considerando que por volta das 7 horas da manhã, muitas crianças já estão na escola para começar mais um dia letivo, o fato é que muitas delas iniciam o dia sem terem realizado a primeira refeição do dia: o café da manhã. Algumas não sentem fome tão cedo, outras acham que o tempo compreendido entre acordar e chegar na escola é curto e há ainda aquelas que não a realizam por questões econômicas;

O Fato é que o café da manhã é uma das três principais refeições do nosso dia e as crianças não podem simplesmente "pular" essa importante refeição.

Considerando que, com base em constatações científicas de que o café da manhã, como refeição principal do dia, aumenta a capacidade intelectual e a atenção, melhorando a absorção de ideias, o ***Programa Café da Manhã na Escola*** com foco na aprendizagem seria mais uma ação que objetiva a melhora do desempenho de crianças e adolescentes na sala de aula.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que seja instituido o "***Programa Café da Manhã na Escola***", no município de Salvador.

Salvador, 06 de outubro de 2022.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB.

F-PL-014-03